

Carta de Ética De Investigação

Documento complementar ao Código de Conduta
Ética da UNINBE

A - APRESENTAÇÃO

A Carta de Ética para a Investigação da Universidade do Namibe (UNINBE) constitui um elenco sistematizado de objectivos, princípios e orientações de foro ético, a respeitar e a promover no âmbito de todas as actividades de pesquisa, investigação e supervisão realizadas pelos seus membros, docentes, investigadores e estudantes.

Como elementos referenciais para a elaboração da presente Carta de Ética, destacam-se os documentos seguintes: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); as recomendações internacionais orientadoras da actividade de investigação, os Estatutos da Universidade do Namibe (20xx), o Código de Conduta Ética da Universidade do Namibe (20xx), o Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade do Namibe (20xx), e o Regulamento Geral Disciplinar da Universidade do Namibe (20xx).

Reflectir sobre os pressupostos e as consequências da sua actividade, incluindo os aspectos de natureza ética é um dos deveres fundamentais da comunidade científica.

A finalidade da Carta é indicar um conjunto de orientações sistematizadas sobre estes aspectos, sucintamente apresentados e abrangentes, que sirvam de referencial à investigação realizada e a realizar no âmbito das actividades desenvolvidas pelos membros da UNINBE.

Para além dos objectivos mais específicos que em seguida se descrevem, a Carta de Ética procura contribuir para que a investigação realizada na UNINBE promova, em maior grau, o bem comum.

B - OBJECTIVOS

A Carta de Ética para a Investigação da Universidade do Namibe constitui um referencial da acção investigativa, relevando a importância dos seguintes objectivos principais:

1. Contribuir para a valorização da investigação;
2. Contribuir para a reflexão ética e a autorregulação na actividade investigativa, desde a sua conceptualização à sua divulgação;
3. Contribuir para a cientificidade da investigação;
4. Contribuir para a credibilidade e a confiança pública na produção científica.

Para que estes objectivos sejam alcançados é necessária a valorização de princípios orientadores que se apresentam em seguida.

C - PRINCÍPIOS

A existência de diferentes formas de conceber padrões de referência da acção investigativa requer o respeito pelos seguintes princípios:

1. **Liberdade de acção** - A investigação realizada na UNINBE valoriza a autonomia dos seus investigadores, o direito de agir em congruência com os seus valores, no quadro dos princípios expressos nesta Carta.
2. **Pluralidade de paradigmas** - A investigação realizada na UNINBE acolhe a diversidade de paradigmas teóricos e metodológicos.
3. **Respeito pelos participantes** - A investigação realizada na Universidade do Namibe preza os direitos das pessoas que participam nos projectos de investigação.
4. **Integridade de actuação** - A investigação realizada na UNINBE orienta-se pela veracidade dos dados utilizados, pela transparência e pelo rigor, bem como pela seriedade, pela abertura e pelo tratamento equitativo nas relações pessoais e institucionais entre investigadores, ao longo de todo o processo investigativo.

As aplicações derivadas destes princípios orientadores da investigação realizada na UNINBE, não podem ser desligadas do contexto específico, em cada caso. A sua concretização deve ser situada em relação às Orientações para a investigação, bem como as Orientações para os investigadores orientadores, tal como se apresenta em seguida.

D – ORIENTAÇÕES PARA A INVESTIGAÇÃO

De seguida estabelecem-se orientações que deverão ser respeitadas pelos investigadores e estudantes da Universidade do Namibe.

1. Explicitação dos cuidados éticos

Nos projectos de investigação, bem como em teses, dissertações, monografias, relatórios de estágio e trabalhos de projecto, deve constar uma rubrica relativa a cuidados éticos assumidos, nomeadamente os considerados nesta Carta.

2. Protecção dos participantes

A investigação a ser realizada deve prevenir situações que ameacem a integridade dos seus mais directos participantes e evitar sobrecarregá-los. É importante estabelecer relações de confiança, pautadas pela honestidade, consistência e cumprimento do acordado. São inaceitáveis comportamentos de discriminação, exploração e assédio na relação com participantes da investigação.

3. Consentimento informado

A investigação deve ser realizada desde o início com o consentimento escrito dos participantes e seus representantes legalmente autorizados (Anexo I), assegurando a compreensão pelos participantes dos termos a serem acordados, da natureza voluntária da participação, da possibilidade de desistir e de solicitar alterações aos termos do acordado, ao longo da investigação.

Da informação a fornecer para obter o consentimento devem constar, de uma forma equilibrada e não excessivamente extensa, elementos sobre os propósitos de investigação, dados a serem recolhidos e divulgados, modalidades e tempos requeridos no envolvimento dos participantes, e eventuais contrapartidas que o investigador se compromete a oferecer.

É também objecto de consentimento informado o uso de tecnologias para o registo de dados.

Caso ocorram oportunidades de investigação não previstas no decurso de outros tipos de actividades, a investigação eventualmente daí decorrente deverá ser dada a conhecer aos participantes, de acordo com as orientações de confidencialidade e de consentimento informado. Podem ocorrer excepções ao consentimento informado, nomeadamente em situações que não envolvam risco para os participantes ou quando estejam em causa os

propósitos da investigação. As exceções devem ser devidamente justificadas e requerer aprovação da Comissão de Ética da Universidade do Namibe.

4. Confidencialidade e privacidade

Na investigação a ser desenvolvida devem-se respeitar os acordos relativos à confidencialidade e à privacidade, tomando precauções para proteger informação confidencial, manter integridade de deliberações confidenciais e preservar o anonimato de fontes e instituições. O anonimato deve ser assegurado, a não ser que os participantes tenham explicitamente renunciado a esse direito (Anexo II). É importante respeitar os participantes sem qualquer intrusão na sua privacidade. Dados recolhidos em espaços públicos, de carácter informal, não estão sujeitos a estas orientações, desde que os registos não possam causar prejuízo aos envolvidos.

5. Falsificação e plágio

Compete ao investigador realizar a pesquisa com transparência e rigor. Ao longo de toda a investigação, não deve plagiar nem fabricar, falsificar, ou distorcer dados.

6. Protecção e recolha de dados

O projecto de investigação deve ser submetido à Agência de Protecção de Dados (APD), de acordo com a legislação de protecção de dados em vigor e seguindo os trâmites processuais definidos pela Comissão de Ética da Universidade do Namibe. Devem respeitar-se direitos de autoria de dados que estejam previamente estabelecidos, solicitando autorização e acordando os termos da sua utilização.

7. Publicação e divulgação do conhecimento

É da responsabilidade do investigador tornar público os resultados da sua investigação.

O respeito pela autoria e coautoria deve ser contemplado, de acordo com critérios de liderança e participação efectiva na elaboração dos documentos a publicar — e não com critérios de relação hierárquica, como seja a graduação dos investigadores.

No caso de uma publicação decorrer de um projecto de investigação mais amplo, de trabalhos de investigação de equipas ou de outros investigadores, os seus nomes deverão ser referidos nos textos. Recomenda-se a explicitação e agradecimento a colaboradores que participaram de forma significativa na elaboração ou revisão dos trabalhos.

A publicação de trabalhos, parcial ou integral, já anteriormente publicados, salvo casos de reimpressões ou reedições, deve ser evitada, e quando realizada, deverá ser acompanhada da referência relativa à primeira publicação.

Recomenda-se a publicação e discussão pública de resultados da investigação, especialmente junto dos seus participantes directos e das comunidades envolvidas.

E. ORIENTAÇÕES PARA OS INVESTIGADORES ORIENTADORES

De seguida estabelecem-se orientações para os investigadores que supervisionam monografias, dissertações, teses, relatórios de estágio, e trabalhos-projecto desenvolvidas na Universidade do Namibe.

1. Competência profissional

O investigador orientador tem o dever de desempenhar as suas funções de forma ética, competente e responsável, acompanhando os orientandos ao longo de todo o processo de investigação. O investigador orientador deve incentivar a reflexão e apoiar os seus orientandos no sentido de se tornarem conscientes das questões éticas da sua investigação nas suas mais variadas vertentes, debaterem os seus dilemas e salvaguardarem os princípios que constam desta Carta e de outros documentos nacionais e internacionais orientadores da conduta ética. Em caso de dúvidas poderá ser solicitado o parecer da Comissão de Ética da Universidade do Namibe.

2. Autonomia

O investigador orientador deve delegar responsabilidades aos seus orientandos de acordo com as suas habilitações e a sua experiência profissional, devendo criar condições para que os orientandos tomem progressivamente decisões de forma autónoma, mas apoiada. O investigador orientador não deve impor o desenvolvimento de projectos contra a vontade do orientando, respeitando os princípios de auto-determinação e autonomia em relação aos interesses alheios.

3. Sigilo profissional

Cabe ao investigador orientador assegurar a confidencialidade e guardar o sigilo sobre todos os factos e elementos de que tenha conhecimento para proteger a propriedade intelectual.

4. Equidade

Cabe ao investigador orientador garantir um tratamento adequado a todos os orientandos, tendo em conta as particularidades e necessidades de cada um.

Este documento foi elaborado pela comissão Instaladora da Universidade do Namibe e é propriedade exclusiva da UNINBE.

©Universidade do Namibe_Moçamedes_Novembro_2021